



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 081/94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Autoriza o Município a firmar Convênio com a Cia de Cimento Portland Itaú, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a firmar, em nome do Município de Cocalzinho de Goiás, convênio com a Cia de Cimento Portland Itaú, objetivando a aplicação de curso na área de ensino não formal do Projeto Saturnus e Programa de Educação Básica com supervisão e orientação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - O convênio autorizado nesta Lei será executado através de extensão da Escola Municipal Professora Julieta Costa Campos, em dependências escolares fornecidas pela empresa mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica autorizado ao Executivo Municipal a fornecer servidores da área educacional, conforme necessidade encaminhada pela superintendência de Ensino não formal da Secretaria de Estado da Educação.


PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio autorizado nesta Lei não autoriza qualquer ônus para os cofres públicos Municipais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de agosto de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 24 de fevereiro de 1.994.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data
Cocalzinho de Goiás - GO, 24 / 02 / 94
EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração